



LEI Nº 219/2004

Institui diárias ao Chefe do Poder Executivo, Secretários, Chefes de Departamento e Demais Servidores do Município:

O povo do Município de Esperança Nova – Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova: e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei.

LEI

Art 1º. Fica instituído o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Secretários, Chefe de Departamento, Chefe de Setores e Demais servidores, quando em viagens administrativas ou a serviços do município, ausentarem-se por uma distancia acima de 50 (cinquenta) quilômetros e pelo prazo superior de 06 (seis) horas.

Art 2º. As vantagens a que se referem esta Lei, serão pagas antecipadamente a quem de direito, quando designados para proceder viagem de interesse da comunidade, para tratar de assuntos administrativos, ou quando da necessidade de freqüentar cursos de aprimoramento de interesse da administração.

Parágrafo Único. O beneficiado terá que apresentar relatório da viagem para prestação de contas e anexação ao empenho que originou o pagamento das diárias.

Art 3º. Os valores das diárias instituídas nesta Lei, serão destinadas a cobertura de despesas com estadias e alimentação, e obedecerá a percentual do menor nível de referencia inicial do anexo II da lei municipal nº 127/01, conforme tabela abaixo:

	DISTÂNCIA	% Menor Remuneração
Chefe do Poder Executivo	50 Km á 200 Km	0,10%
Secretários	50 Km á 200 Km	0,08%
Chefes de Departamentos	50 Km á 200 Km	0,08%
Chefes de Setores	50 Km á 200 Km	0,07%
Demais Servidores	50 Km á 200 Km	0,05%
Chefe do Poder Executivo	200 Km acima	0,80%
Secretários	200 Km acima	0,70%
Chefes de Departamentos	200 Km acima	0,60%
Chefes de Setores	200 Km acima	0,50%
Demais Servidores	200 Km acima	0,50%

Art 4º. As referidas diárias cobrirão as despesas com alimentação e estadias. Caso seja autorizado a viagem com veículo particular do funcionário ou chefe de departamento ou setor, as diárias terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor do litro de combustível utilizado.

Art 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova – Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2004.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal